

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVII
Número 7013

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Marcelo Fávero de Oliveira
1º Secretário

Evandro Miranda
Vice-Presidente

Diogo Pereira Lube
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governo e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



ALEX WINGLER LUCAS

Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE

Secretário Municipal de Administração

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS

Secretária Municipal de Educação

DIETRICH KASCHNER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

EDER BOTELHO DA FONSECA

Presidente Executivo do Ipaci

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA

Secretário Municipal de Agricultura

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

LORENA VASQUES SILVEIRA

Secretária Municipal de Manutenção e Serviços
Secretária Municipal de Obras (Interina)

MÁRCIO CORREIA GUEDES

Secretário Municipal de Fazenda

MYLENA GOMES LOPES

Controladora Geral do Município

ROSELANE DE ARAÚJO LIMA BARREIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (Interina)

RAMON SILVEIRA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

THATIANE CARDOSO DE ASSIS DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos (Interina)

THIAGO BRINGER

Procurador Geral do Município
Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico (Interino)

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA

Diretor-Presidente da Agersa

VICTOR GALVÃO RABBI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governos e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



Resultado foi publicado nesta sexta (22), data em que é celebrado o Dia Mundial da Água

Cachoeiro conquista primeiro lugar no Ranking Capixaba de Saneamento Básico

Nesta sexta-feira (22), data em que é celebrado o Dia Mundial da Água, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) divulgou o Ranking Capixaba de Saneamento Básico, e Cachoeiro foi o único município do Estado a obter nota máxima na avaliação.

Foram considerados três itens durante o levantamento: nível de atendimento, com notas de zero a 6; melhora de atendimento, variando de zero a 2,5; e nível de eficiência, de zero a 1,5. Dessa forma, os municípios poderiam tirar notas entre zero e 10. Segundo o TCE-ES, O estudo utiliza informações e metodologias do Instituto Trata Brasil

Com Cachoeiro se destacando com a única 10, o topo do ranking se completa com os municípios de Boa Esperança (9,12), Linhares (8,23) e Vitória (8,17). A média estadual, por sua vez, ficou em 5,21.

“Essa conquista é fruto de um trabalho coletivo e de políticas públicas bem planejadas. Estamos comprometidos com a qualidade de vida dos cidadãos cachoeirenses, e essa nota máxima reflete o nosso empenho contínuo em proporcionar um ambiente saudável e sustentável para todos”, destaca Victor Galvão Rabbi, secretário municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Cachoeiro.

“A Agersa intensificou, nos últimos anos, a fiscalização in loco nas instalações de tratamento de água e esgoto, bem como a expansão das redes e modernização dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto. Temos, como essência de nossa atuação, a análise contínua dos indicadores, visando exigir e garantir a entrega eficiente dos serviços essenciais à população.” destaca Vanderley Teodoro de Souza, Diretor-Presidente da Agersa.



“A nota máxima no Ranking Capixaba de Saneamento Básico é o reflexo do comprometimento de nossa administração em garantir serviços públicos de excelência aos nossos munícipes. Este

reconhecimento só fortalece nossa determinação em continuar investindo no desenvolvimento sustentável de Cachoeiro”, avalia o prefeito Victor Coelho.

Ranking Capixaba de Saneamento Básico

Posição - Município - Nota

1 - Cachoeiro de Itapemirim	10
2 - Boa Esperança	9.12
3 - Linhares	8.22
4 - Vitória	8.17
5 - Castelo	7.84
6 - Bom Jesus do Norte	7.64
7 - Serra	7.64
8 - Jerônimo Monteiro	7.59
9 - Aracruz	7.47
10 - Alfredo Chaves	7.36
11 - Vila Velha	7.33
12 - Pedro Canário	7.29
13 - Conceição do Castelo	7.06
14 - Afonso Cláudio	6.92
15 - Guarapari	6.78
16 - Mucurici	6.75
17 - São José do Calçado	6.36
18 - Divino de São Lourenço	6.34
19 - Muqui	6.34
20 - Marechal Floriano	6.22

Vinte primeiros colocados no Ranking Capixaba de Saneamento Básico

Ranking de qualidade dos serviços públicos

Recentemente, Cachoeiro foi destaque, também, no ranking nacional que elenca os municípios do Brasil com melhor funcionamento da máquina pública. De acordo com a pesquisa divulgada pelo Centro de Liderança Pública (CLP), a cidade está em segundo lugar no Espírito Santo e na oitava posição a nível nacional.

Na construção do ranking, foram congregados os seguintes indicadores: custo da função adminis-

trativa; custo da função legislativa; qualidade de informação contábil e fiscal; tempo para abertura de empresa, qualificação do servidor e transparência municipal.

Segundo o CLP, o levantamento considera a capacidade dos municípios em planejar, articular e executar iniciativas e políticas públicas que promovam o bem-estar social, atendam às necessidades da população e construam um ambiente de negócios favorável.



Equipamento público está sendo erguido na rua Jácomo Silotti

Assistência Social: obras do Cras de Soturno estão em estágio avançado

As obras de construção do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do distrito de Soturno, interior de Cachoeiro, estão em estágio avançado.

O espaço, que está sendo erguido na rua Jácomo Silotti, será referência em atendimento para os moradores do distrito e outras localidades do entorno, envolvendo um conjunto de profissionais que irão ofertar apoio e acompanhamento especializado a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Com mais de 65% das obras já concluídas, os serviços estão concentrados na fase de instalação de revestimentos, rodapés, soleiras e peitoris de granito. Posteriormente, serão realizadas a instalação de esquadrias, rede

elétrica e forro. A previsão de entrega, segundo a Secretaria Municipal de Obras, é para o próximo mês de agosto.

“Estamos avançando em nosso compromisso de fortalecer a assistência social em nossa cidade, tornando-a mais acessível e eficaz em todas as regiões. Os Centros de Referência de Assistência Social (Cras) representam pilares essenciais em nossa rede de apoio, proporcionando serviços fundamentais para as famílias em situação de vulnerabilidade social”, enfatiza a secretária municipal de Desenvolvimento Social de Cachoeiro, Roselane de Araujo.

“Após a inauguração do Cras no bairro Alto Independência, no último ano, estamos seguindo adiante com nossa missão de expan-

dir ainda mais a rede de assistência social em Cachoeiro, com a construção da unidade em Soturno. Esses espaços desempenham um papel crucial na promoção da igualdade e na

proteção dos direitos dos cidadãos, oferecendo suporte vital àqueles que mais necessitam”, ressalta o prefeito Victor Coelho.



Imóvel servirá de referência em assistência social para moradores de Soturno e região



Oficina no Lar de Idosos promoveu o bem-estar e interação terapêutica entre os institucionalizados

Banco de Alimentos promove oficina culinária em Lar de Idosos

Nesta quinta-feira (21), a equipe da Educação Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Cachoeiro de Itapemirim (Semdes) proporcionou uma experiência diferenciada para os institucionalizados do Lar de Idosos “Adelson Rebello Moreira”. A realização de uma oficina culinária teve como objetivo principal envolver os idosos em atividades na preparação de receitas, proporcionando uma série de benefícios que vão além do simples preparo de alimentos.

De acordo com a equipe do Banco de Alimentos, promover atividades variadas auxilia na melhoria da coordenação motora, estimula a memória, promove a concentração, alivia o estresse e, conseqüentemente, contribui para uma melhor qualidade de vida, especialmen-

te para quem está na terceira idade.

O Lar de Idosos “Adelson Rebello Moreira” é uma das instituições atendidas com alimentos doados por meio do Banco de Alimentos e que também recebe apoio e orientação nutricional, além de proporcionar atividades como a oficina culinária aos idosos.

Em 2023, a experiência da oficina culinária já havia sido compartilhada com sucesso, não só no Lar de Idosos “Adelson Rebello Moreira”, mas também nos Lares João XXIII e Nina Arueira.

Além disso, as equipes do Banco de Alimentos mantêm acompanhamento periódico por meio de visitas técnicas nas diversas insti-

tuições permanentemente beneficiadas com a doação de alimentos, como a Santa Casa, Apae, Casa de Apoio aos Portadores de Câncer, entre outras. Essas visitas não só reforçam o compromisso com a assistência social, mas também permitem entender as necessidades específicas de cada localidade, buscando sempre formas de contribuir para o seu desenvolvimento e bem-estar.

Para Roselane de Araújo, secretária municipal de Desenvolvimento Social de Cachoeiro, essa

oficina culinária e outras iniciativas semelhantes são fundamentais para garantir que os idosos se sintam valorizados e integrados à comunidade. “É gratificante ver o sorriso no rosto de cada idoso durante essas atividades. Nosso objetivo é proporcionar momentos de alegria e promover o cuidado integral com essas pessoas que tanto contribuíram para nossa sociedade”, afirmou a secretária.



OBRAS EM CACHOEIRO

CONFIRA AS ATUALIZAÇÕES EM
CACHOEIRO.ES.GOV.BR

AVANÇA CACHOEIRO



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 33.912

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor abaixo mencionado para exercer o respectivo cargo em comissão, em conformidade com o padrão de remuneração citado, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, a partir de 25 de março de 2024, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7940/22:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Daniel Couto Brandão	Coordenador Executivo de Gestão de Obras	CE 1	SEMO

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de março de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 33.913

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir de 01 de dezembro de 2023, a nomeação de **Renata Paulino Belone**, no cargo em comissão de Coordenadora de Fatores Ambientais, Padrão C 4, na SEMUS, constante do Decreto nº 33.494/23.

Art. 2º Exonerar o servidor abaixo mencionado, do respectivo cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, em 31 de março de 2024, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Moacir Antonio Bonan	Gerente de Vigilância Ambiental	C 2	SEMUS

Art. 3º Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 01 de abril de 2024, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7940/22:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Salvador Pelicione Vasconcelos	Gerente de Vigilância Ambiental	C 2	SEMUS
Delamário Dias Viana	Coordenador de Fatores Ambientais	C 4	SEMUS
Alex Meireles	Coordenador de Controle de Vetores	C 4	SEMUS

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de março de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 33.914

REVOGA E AUTORIZA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDORES OCUPANTES DA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, COM BASE NO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 7751, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir de 31 de março de 2024, a gratificação de função de que trata o artigo 13 da Lei nº 7751, de 23 de outubro de 2019, concedida aos servidores abaixo relacionados, através do Decreto nº 33.869/2024.

Servidor
Cristiane Ferreira Freitas
Eduardo Cristian da Silva
Flávio Moraes Vargas
Jacqueline Malaquias Baquer
Neusa Maria Andrade Souza
Sherlem Peixoto Brandão
Silvana Adami Batista Novaes

Art. 2º Fica autorizado aos servidores abaixo relacionados, ocupantes da função de Agente Comunitário de Saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a concessão da gratificação de função de que trata o Art. 13 da Lei nº 7751, de 23 de outubro de 2019, em virtude do exercício das atribuições de coordenação de equipes de trabalho composta por demais Agentes Comunitários de Saúde e de demais atribuições citadas na referida Lei, a partir de 01 de abril de 2024.

Servidor
Keylla Pogian Paula
Leonora Maria de Jesus
Maria Aparecida Sant'Anna Bernardo
Maria Ilda Baia Raimudo
Matize Ribeiro Corrêa
Rita de Cássia Oliveira de Jesus
Tereza Permanhane Fiorini

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de março de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 33.915

REVOGA E AUTORIZA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDORES OCUPANTES DA FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, COM BASE NO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 7751, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir de 31 de março de 2024, a gratificação de função de que trata o artigo 14 da Lei nº 7751, de 23 de outubro de 2019, concedida aos servidores abaixo relacionados, através dos Decretos nº 30.620/21, nº 33.447/23 e nº 33.868/24.

Servidor
Maria Aparecida Pereira da Silva
Bianca Louzada Mattos
Denemara Auxiliadora Oliveira Mariano
Fábio Gava da Silva
Cristiana José de Matos Leal

Art. 2º Fica autorizado aos servidores abaixo relacionados, ocupantes da função de Agente de Combate às Endemias, lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a concessão da gratificação de função de que trata o Art. 14 da Lei nº 7751, de 23 de outubro de 2019, em virtude do exercício das atribuições de coordenação de equipes de trabalho composta por demais Agentes de Combate às Endemias e de demais atribuições citadas na referida Lei, a partir de 01 de abril de 2024.

Servidor
Carlos Henrique Nunes Rocha
Juliane Corrêa Franzagua
Kátia Soares Campana
Maria José Marilza Santana
Ronilson de Faria Silva

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de março de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 33.917

RETIFICA DISPOSITIVO DO DECRETO N° 33.916, DE 23 DE MARÇO DE 2024, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÕES, COBRADE 1.2.1.0.0, CONFORME IN/MDR 36/2020.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 6º do Decreto nº 33.916, de 23/03/2024, que declara Situação de Emergência em áreas do município de Cachoeiro de Itapemirim, afetadas por inundações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2024, revogadas disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de março de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 482/2024

**TORNA SEM EFEITO FÉRIAS
CONCEDIDAS ATRAVÉS DA
PORTARIA Nº 2.439/2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 8.275/2008 e 33.608/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a concessão de férias aos servidores abaixo mencionados, constantes na Portaria nº 2.439/2023, tendo em vista o que consta nos processos citados.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PROC. Nº
VERA LÚCIA BARROSO	SEMUS	18767/2024
ZENAIDE MARVILA ARAÚJO	SEMUS	18768/2024

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 538/2024

**DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR.**

O **CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 7.653/2018, tendo em vista o que consta no processo nº **233803/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 233803/2021, instaurado em desfavor de RUSSIANO GOMES DO AMARAL, matrícula nº 13015 e ROBSON MARQUES CORREA, matrícula nº 19058, ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal – Classe Distinta, lotados na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG.

Art. 2º. Revogar as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 2027/2022**.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de março de 2024.

MARCELO BALIANA JUSTO
Corregedor da Guarda Civil Municipal

PORTARIA Nº 552/2024

**DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR.**

O **CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 7.653/2018, tendo em vista o que consta no processo nº **32757/2019**,

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 32.757/2019, instaurado em desfavor de CLAUDIO ALVES, matrícula nº 13002, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal – Classe Distinta, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG.

Art. 2º. Revogar as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 1.197/2019**.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de março de 2024.

MARCELO BALIANA JUSTO
Corregedor da Guarda Civil Municipal

PORTARIA Nº 553/2024

**DESIGNA SERVIDORES PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO
FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 32.516/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **JOSÉ AUGUSTO CORTEZE ANTONIO, MARCO ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA** e **CHELRY BOECHAT MANTUAN PENA**, lotados na SEMAG, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Convênio descrito abaixo.

CONVÊNIO	PARCEIRO	OBJETO	PROC. Nº.
Nº 001/2024 21/03/2024	SINDICATO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Repasse de recursos financeiros para realização do evento EXPOSUL RURAL 2024 e EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, a ser realizado no Parque de Exposição Carlos Calado Barbosa, no período de 04 a 07 de abril de 2024	5318/2024

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de março de 2024.

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA
Secretário Municipal de Agricultura

PORTARIA Nº 555/2024

**DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO
NO MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 31.465/2022, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **KATIA DIAS COUTINHO SOUZA**, lotada na SEMFA, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 060/2024 21/03/2024	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A	Prestação de serviços de arrecadação e correlatos de tributos e demais receitas, cujo emitente seja o município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, por qualquer modalidade de pagamento, obrigatoriamente pelo padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, na forma do termo de referência e do instrumento convocatório	16506/2020

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de março de 2024.

MÁRCIO CORREIA GUEDES
Secretário Municipal de Fazenda

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 1/2023 DEFERIDOS,
AUSENTES E COM DOCUMENTAÇÃO INDEFERIDA.**

11ª CHAMADA

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições delegadas, torna público a listagem dos candidatos com documentação deferida, indeferida e ausentes da 11ª chamada do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga	Situação após chamada
1	318980	JOSÉ EDILSON DE DEUS JUNIOR	OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS ESPECIAIS	45,0	21/03/2024	14:00	Ampla concorrência	AUSENTE
2	316684	LINCOLN VIEIRA DE SOUZA	OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS ESPECIAIS	45,0	21/03/2024	14:00	Ampla concorrência	AUSENTE
3	326593	RODRIGO PAIVA MATOS	OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS ESPECIAIS	45,0	21/03/2024	14:00	Ampla concorrência	AUSENTE
4	326415	BENEDITO PAULO BUQUERONI	OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS ESPECIAIS	44,0	21/03/2024	14:00	Ampla concorrência	AUSENTE
5	323783	MAXWELL BERGAMI VIALE	OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS ESPECIAIS	44,0	21/03/2024	14:00	Ampla concorrência	AUSENTE
6	327544	JORCE LUCINDO DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS ESPECIAIS	44,0	21/03/2024	14:00	Ampla concorrência	INDEFERIDO(A)
7	322973	IZAEL FERREIRA SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS ESPECIAIS	43,0	21/03/2024	14:00	Ampla concorrência	DEFERIDO(A)
8	321825	GEILTON PESSANHA PINTO	OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS ESPECIAIS	43,0	21/03/2024	14:00	Ampla concorrência	AUSENTE
9	322636	AMILTON LUIZ VIEIRA JUNIOR	OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS ESPECIAIS	43,0	21/03/2024	14:00	Ampla concorrência	DEFERIDO(A)
10	327254	JOSEMAR DA SILVA BATISTA	OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS ESPECIAIS	40,0	21/03/2024	14:00	Ampla concorrência	AUSENTE

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga	Situação após chamada
1	317706	SHIRLENE FARIA FABIANO	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	50,0	21/03/2024	14:00	Ampla concorrência	AUSENTE
2	324535	JULIANA MARINHO DA SILVA	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	48,0	21/03/2024	14:00	Ampla concorrência	INDEFERIDO(A)
3	327865	MARIA CAROLINE MOREIRA CAMPOREIS	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	46,0	21/03/2024	14:00	Ampla concorrência	AUSENTE

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga	Situação após chamada
1	325412	LYDIANA VIEIRA TEIXEIRA CARVALHO	PSICOLOGO PCS	84,0	21/03/2024	14:00	Ampla concorrência	INDEFERIDO(A)
2	318142	ADERIANI MACHADO DE OLIVEIRA	PSICOLOGO PCS	58,0	21/03/2024	14:00	Ampla concorrência	AUSENTE
3	322994	SARA THOMPSON FIGUEIRA SIMÕES	PSICOLOGO PCS	55,0	21/03/2024	14:00	Ampla concorrência	DEFERIDO(A)
4	316713	MICHELE MARIA DA SILVA	PSICOLOGO PCS	55,0	21/03/2024	14:00	Ampla concorrência	DEFERIDO(A)

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de março de 2024.

ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 33.608/24

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

CONTRATADA: TOFANO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-ME.

OBJETO: a locação de imóvel situado na Rua Riachuelo, nº 24, Bairro Campo Leopoldina, CEP: 29.305-372, Cachoeiro de Itapemirim – ES, matriculado no Cartório Registro Geral de Imóveis “Dr. Jeremias Sandoval” – 1º Ofício, da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, sob nº 4-5484, livro 2 A-D, folha nº 94, em 19 de novembro de 1991, para o Serviço de Acolhimento Institucional “Recanto da Criança”.

PRAZO: 12 meses.

VALOR: R\$46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 09

Unidade Orçamentária: 02

Projeto/Atividade: 2.106

Elemento de Despesa: 33903615000

Ficha/Fonte de Recurso: 1410/166100000013 – FEAS - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

DATA DE ASSINATURA: 22/03/2024.

SIGNATÁRIOS: Roselane de Araujo Lima Barreira - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Interina e Luiz Carlos Tofano - Sócio da Locadora

PROCESSO: 8184/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL Nº 19 a 23/2024 – PROCESSO SELETIVO PARA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna pública as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO PARA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR** ofertado a servidores efetivos do grupo do magistério da Rede Municipal de Educação.

Os interessados poderão acessar a íntegra do edital publicado no endereço: www.cachoeiro.es.gov.br, na aba transparência.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de março de 2024.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 31.466/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO – MANUTENÇÃO E REFORMA
OS SEME 16

A

ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,

Pelo presente termo, autorizamos o início da obra de “**EXECUÇÃO DE PEQUENAS OBRAS, AMPLIAÇÕES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – EMEB THEREZA VALIATTI SARTÓRIO (OS SEME 16)**”, limitando os serviços ao valor da planilha, conforme contrato número 274/2022 a partir desta data.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de Março de 2024.

 Lorena Vasques Silveira
Secretária de Manutenção e
Serviços

 Alexandro Silva Curitiba
Fiscal do Contrato

 ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
 LTDA

**ORDEM DE SERVIÇO – MANUTENÇÃO E REFORMA
OS SEME 17**

A

ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,

Pelo presente termo, autorizamos o início da obra de “**EXECUÇÃO DE PEQUENAS OBRAS, AMPLIAÇÕES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – EMEB GIRONDA (OS SEME 17)**”, limitando os serviços ao valor da planilha, conforme contrato número 274/2022 a partir desta data.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de Março de 2024.

Lorena Vasques Silveira
Secretária de Manutenção e
Serviços

Alexandro Silva Curitiba
Fiscal do Contrato

**ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA**

**ORDEM DE SERVIÇO – MANUTENÇÃO E REFORMA
OS SEME 18**

A

ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,

Pelo presente termo, autorizamos o início da obra de “**EXECUÇÃO DE PEQUENAS OBRAS, AMPLIAÇÕES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – EMEB JÁCOMO SILOTTI (OS SEME 18)**”, limitando os serviços ao valor da planilha, conforme contrato número 274/2022 a partir desta data.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de Março de 2024.

Lorena Vasques Silveira
Secretária de Manutenção e
Serviços

Alexandro Silva Curitiba
Fiscal do Contrato

**ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024-FMS – Pregão Eletrônico nº 33/2023

FORNECEDOR REGISTRADO: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 22.862.531/0001-26

ID: 2023.016E0500001.02.0024

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **Medicamentos**, mediante Sistema de Registro de Preço, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 33/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.862.531/0001-26, com sede na Rua José Bonifácio, nº 531, Centro, Barão de Cotegipe-RS, CEP 99.740-000, Email licitacao@topnorters.com.br, Tel (54) 3523-2028, Adriana Fátima Guralski.

Lote 00017						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00017	CETOCONAZOL XAMPU 20MG/G xampu 20mg/g - frasco com 100ml	MEDINFAR	UND	4.000	5,00	20.000,00
Valor total por extenso: Vinte mil reais.						20.000,00

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde(SEMUS);

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024.

SIGNATÁRIOS: Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde e Adriana Fátima Guralski - Sócia-Administradora.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 18 633/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024-FMS – Pregão Eletrônico nº 42/2023

FORNECEDOR REGISTRADO: M B DE ARAUJO XAVIER – MBX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

CNPJ: 37.205.854/0001-14

ID: 2023.016E0500001.02.0034

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Materiais Odontológicos, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 42/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

M B DE ARAUJO XAVIER – MBX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.205.854/0001-14, com sede na Avenida Brasil, S/N, Quadra 23, Lote 22, Setor Sul, Santo Antonio de Goiás-GO, CEP 75.375-000, Email mbxhospitalar@gmail.com, Tel (62) 99 499-9074, Mariana Borges de Araujo Xavier.

Lote 00 007						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00 006	BROCA ODONTOLÓGICA DE ARKANSAS ESFÉRICA (P/ POLIMENTO) - BROCAS ALTA ROTAÇÃO ARKANSAS ESFERICA FORMA broca odontológica de alta rotação arkansas formato de chama para polimento e acabamento em resina.	MKLIFE	UND	540	8,50	4.590,00
Lote 00 008						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00 007	BROCA ODONTOLÓGICA DE ARKANSAS TRONCO-CÔNICA (P/ POLIMENTO) - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO FORMATO PONTA DE broca odontológica de arkansas alta rotação formato ponta cônica para polimento e acabamento em resina.	MKLIFE	UND	540	8,50	4.590,00
Valor total por extenso: Nove mil, cento e oitenta reais.						9.180,00

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde(SEMUS);

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024

SIGNATÁRIOS: Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde e Mariana Borges de Araujo Xavier -Proprietária(Fornecedor).

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 24902/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024-FMS – Pregão Eletrônico nº 42/2023

FORNECEDOR REGISTRADO: DENTAL MARIA LTDA

CNPJ: 09.222.369/0001-13

ID: 2023.016E0500001.02.0034

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Materiais Odontológicos, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 42/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DENTAL MARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.222.369/0001-13, com sede na Rua Erê, nº 34, Sala 304, Prado, Belo Horizonte-MG, CEP 30.441-052, Email licita@dentalmaria.com.br , Tel (31) 9204-5844, Gracielle Vilaça Santos Ferreira.						
Lote 00010						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00020	BROCA ODONTOLÓGICA GATES Nº 1-6 (CONJUNTO) gates nº 1-6 (conjunto) - brocas para baixa rotação,com 28 mm de comprimento,confeccionadas de carboneto de tungstênio. possuem precisão balanceada permitindo um desempenho livre de vibrações, devem possuir cor- preta angulação das lâminas, o que, além de garantir maior durabilidade, produz um corte suave, rápido e limpo, reduzindo o calor ao mínimo. isenta de rebarbas, livres de sinais de oxidação, com diâmetro universal, perfeitamente adaptável a qualquer modelo da caneta de alta rotação. - as brocas deverão ser embaladas individualmente de acordo com praxe do fabricante e rotuladas de acordo com a legislação em vigor.	MICRODONT	KIT	36	47,00	1.692,00
Lote 00012						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00022	BROCA ODONTOLÓGICA GATES Nº 3 broca odontológica gates nº 3 - broca para baixa rotação,com 32 mm de comprimento, confeccionadas em aço inox. possuem precisão balanceada, lâminas de corte alinhadas com alta precisão, permitindo um desempenho livre de vibrações, corte suave, rápido e limpo, reduzindo calor ao mínimo. sua ponta é livre de corte. apresentam resistência à corrosão e esterilização, incluindo autoclave, diâmetro universal, perfeitamente adaptável a qualquer modelo de caneta de baixa rotação. as brocas deverão ser embaladas em caixas contendo 6 unidades. auxiliam no preparo químico-cirúrgico de condutos radiculares, para ampliar o terço coronário e médio. validade indeterminada	MICRODONT	CX	108	46,50	5.022,00
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Total
00022	BROCA ODONTOLÓGICA Nº 4 broca	MICRODONT	CX	108	46,50	5.022,00

Assinado digitalmente por ALEX WINGLER
LUCAS031990707 Data: 21/03/2024 13:34:43

odontológica gates nº 4 - broca para baixa rotação,com 32 mm de comprimento, confeccionadas em aço inox. possuem precisão balanceada, lâminas de corte alinhadas com alta precisão, permitindo um desempenho livre de vibrações, corte suave, rápido e limpo, reduzindo calor ao mínimo. sua ponta é livre de corte. apresentam resistência à corrosão e esterilização, incluindo autoclave, diâmetro universal, perfeitamente adaptável a qualquer modelo de caneta de baixa rotação. as brocas deverão ser embaladas em caixas contendo 6 unidades. auxiliam no preparo químico-cirúrgico de condutos radiculares, para ampliar o terço coronário e médio. validade indeterminada						
Lote 00 024						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00 019	BROCO ODONTOLÓGICA GATES Nº 1 broca odontológica gates nº 1 - broca para baixa rotação,com 32 mm d	MICRODONT	CX	108	47,00	5.076,00
Lote 00 025						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00 024	BROQUEIRO DE ALUMÍNIO 21 FUROS indicado na organização, armazenamento, transporte e esterilização de brocas odontológicas. esterilizável em autoclave.	MAQUIRA	UND	6	24,69	148,14
Valor total por extenso: Dezesesseis mil, novecentos e sessenta reais e quatorze centavos.						16.960,14

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde(SEMUS);

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024.

SIGNATÁRIOS: Alex Wingler Lucas - Secretário Municipal de Saúde e Gracielle Vilaça Santos Ferreira - Sócia-Administradora(Fornecedora).

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 24902/2023.

AGERSA

PORTARIA N° 024/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO INCENTIVO.

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 7.863/2020, **RESOLVE**:

Art.1º- Considerar autorizado o afastamento do servidor municipal TATIANA APARECIDA PIROVANI RODRIGUES, Técnica em Regulação, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 01/04/2024, em virtude de Prêmio Incentivo referente a 2023, por se enquadrar nas disposições previstas na Lei n° 7.757/2019.

Art.2º- Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de março de 2024.

Vanderley Teodoro de Souza
Diretor Presidente - AGERSA

IPACI

07ª ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, iniciando a reunião ordinária às 14:00h (quatorze horas) nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Registra-se a presença dos conselheiros efetivos: Alexon Soares Cipriano, Elaine do Nascimento Kale, Luiz Carlos Zanon da Silva Júnior, Daniela Vianna Silva Sartorato, Gilziane Faria Fonseca Martins Correa, Marli Lima Spolodorio, Cristiane da Silva e a suplente Lais Cristina Gaspar Correa. Este Conselho não pôde se reunir na data de 18/03/2024 como mencionado em ofício nº 13/2024, sendo a reunião ordinária reagendada para o dia de hoje. Iniciada a reunião, o Conselho Deliberativo iniciou a análise do processo nº 15016/2024, que demonstra o Estudo Atuarial de 2023 e pelo adiantar da hora não foi possível concluir esta análise, que será continuada na próxima reunião. Por derradeiro, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 6910/2013 requer ao Instituto o pagamento de 5,35 UFCl o que corresponde atualmente a R\$ 133,05 (Cento e Trinta e Três Reais e Cinco Centavos) por conselheiro presente na reunião. Nada mais havendo a tratar, encerra-se às 16:00 (dezesseis horas) e lavrada a presente ata, que assinada por mim e pelos demais membros.

Alexon Soares
Cipriano:
03486512790

Alexon Soares Cipriano
Presidente

Cristiane da
Silva:
07743128741

Cristiane da Silva
Primeira Secretária

Gilziane Faria
Fonseca Martins
Correa:11020739703

Gilziane Faria Fonseca Martins Correa
Segunda Secretária

Luiz Carlos
Zanon da Silva
Junior:01716529751

Luiz Carlos Zanon da Silva Junior
Membro do Conselho Deliberativo

Assinado digitalmente por ELAINE DO NASCIMENTO
KALE:07143948748
Assinado de forma digital por ELAINE DO NASCIMENTO
Dados: 2024.03.20 10:11:05 -0500
Fecha: 2024.03.20 10:11:05 -0500

Elaine do Nascimento Kale
Membro do Conselho Deliberativo

Assinado digitalmente por DANIELA VIANNA SILVA SARTORATO
02779477741
Assinado de forma digital por DANIELA VIANNA SILVA SARTORATO
Dados: 2024.03.20 10:11:05 -0500
Fecha: 2024.03.20 10:11:05 -0500

Daniela Vianna Silva Sartorato
Membro do Conselho Deliberativo

Assinado digitalmente por MARLI LIMA SPOLODORIO
72643986768
Assinado de forma digital por MARLI LIMA SPOLODORIO
Dados: 2024.03.20 10:11:05 -0500
Fecha: 2024.03.20 10:11:05 -0500

Marli Lima Spolodorio
Membro do Conselho Deliberativo

Assinado de forma digital por LAIS CRISTINA GASPAR
CORREA:13105584773
4773
Assinado de forma digital por LAIS CRISTINA GASPAR
Dados: 2024.03.20 10:27:48 -0300

Lais Cristina Gaspar Correa
Suplente

CÂMARA MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência PNCP: 31723265000141-1-000024/2024

Referência CIDADEES: 2024.016L0200001.09.0014

Processo de Compra: 4509/2024

1. O presente documento refere-se à contratação direta, por meio de dispensa de licitação de bens/serviços, visando atender Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Dita demanda integra o Plano de Contratações Anual e o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024.
2. O OBJETO: **Contratação do seguro contra acidentes pessoais para 01 estagiário (menor de 16 anos) da Câmara Municipal de Cachoeiro.**, no valor estimado de R\$ 38,98, foi prevista na programação orçamentária de 2024 da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
3. O limite de valores para dispensa não será ultrapassado, considerando o somatório do valor da contratação proposta com o valor de outros objetos da mesma natureza, contratados pela unidade gestora no exercício financeiro, nos termos do art. 72, IV, e art. 75, II, § 1º, ambos da Lei 14.133/21.
4. Foi proposto, portanto, a realização de dispensa de Licitação para a aquisição pretendida, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
5. Pelo exposto, **APROVO** o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos solicitados.
6. Ao Agente de Contratações para as providências cabíveis.

Brás Zagotto

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência PNCP: 31723265000141-1-000023/2024

Referência CIDADEES: 2024.016L0200001.09.0013

Processo de Compra: 4485/2024

1. O presente documento refere-se à contratação direta, por meio de dispensa de licitação de bens/serviços, visando atender Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Dita demanda integra o Plano de Contratações Anual e o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024.
2. O OBJETO: **Contratação do seguro contra acidentes pessoas para 15 estagiários da Câmara Municipal de Cachoeiro**, no valor estimado de R\$ 1.288,35 foi prevista na programação orçamentária de 2024 da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
3. O limite de valores para dispensa não será ultrapassado, considerando o somatório do valor da contratação proposta com o valor de outros objetos da mesma natureza, contratados pela unidade gestora no exercício financeiro, nos termos do art. 72, IV, e art. 75, II, § 1º, ambos da Lei 14.133/21.
4. Foi proposto, portanto, a realização de dispensa de Licitação para a aquisição pretendida, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
5. Pelo exposto, **APROVO** o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos solicitados.
6. Ao Agente de Contratações para as providências cabíveis.

Brás Zagotto

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro

PORTARIA N° 213/2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM
EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, no termo da
Lei Municipal n° 8101/2023, o Assessor de Gabinete
Parlamentar (AGP), abaixo mencionado, a requerimento do
Vereador Sandro Dellabella Ferreira, a partir de
30/03/2024:

	ASSESSOR	PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO
01	Mauro de Oliveira Junior	AGP 07	EXTERNO

Art. 2º - Publique-se para que
produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de março de 2024.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 214/2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias regulamentares, a que tem direito, aos servidores efetivos, mencionados abaixo, nos termos do art. 70, § 3º, II, da Lei 4009/94:

Servidor	Período Aquisitivo	Período de Usufruto	Retorno
THIAGO ATHAYDE VIANA	01/04/2023 a 31/03/2024	01/04/2024 a 30/04/2024	01/05/2024
STEPHANIE KARLA DARÓS	07/02/2022 a 06/02/2023	01/04/2024 a 30/04/2024	31/04/2024
PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS	01/03/2023 a 29/02/2024	15/04/2024 a 14/05/2024	16/05/2024

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de março de 2024.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 215 / 2024

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria regulamente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito exclusivo do Poder Legislativo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º. Na aplicação desta Portaria, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO

Art. 3º. O Presidente da Mesa Diretora expedirá Portaria designando, dentre servidores ocupantes de cargo efetivo nos quadros da CMCI, servidor para desempenhar cumulativamente as atividades de "Agente de Contratação" e de Pregoeiro", cujas atribuições são as estabelecidas pelo artigo 8º, da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Além da Legislação Federal citada no cáput, aplica-se ao Agente de Contratação/Pregoeiro, subsidiariamente, todas as normas vigentes na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES referentes ao Pregoeiro.

EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio, composta por no mínimo de 03 (três) membros, designados, preferencialmente, dentre servidores ocupantes de cargos efetivos da CMCI, através de portaria do Presidente da Mesa Diretora.

§1º. A “Equipe de Apoio” também exercerá as atividades da “Comissão de Contratação”, aplicando-lhes, subsidiariamente, todas as normas aplicáveis aos membros da Comissão de Licitações vigentes no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

§2º. Havendo impossibilidade de designação exclusiva de servidores efetivos, a Equipe de Apoio deverá ser composta em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da CMCI.

Art.5º. Incumbe à Equipe de Apoio e Comissão de Contratação auxiliar o Agente de Contratações no desempenho de suas atividades conforme diretrizes por esta estabelecidas.

FISCAL DE CONTRATO

Art.6º. O Presidente da Mesa Diretora expedirá portaria designando, dentre os quadros de pessoal da CMCI, servidores para desempenharem as atividades inerentes aos fiscais de contratos.

Art.7º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal de contrato de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a autoridade observará o seguinte:

I - formação acadêmica, técnica, ou conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

IV - O fiscal deverá ter livre acesso ao contrato objeto da fiscalização, bem como a todos os documentos a ele relacionados;

V - Cada fiscal deverá receber, do Diretor responsável, instruções detalhadas a respeito de suas funções e de suas responsabilidades.

DO APOIO DA PROCURADORIA JURÍDICA E DA UCCI

Art.8º. Além das atribuições estabelecidas por Lei, compete à Procuradoria Legislativa e à Unidade de Controle Interno, nos estritos casos necessários, o auxílio aos trabalhos do Agente de Contratação e da equipe de Apoio, dirimindo dúvidas e subsidiando com informações relevantes à prevenção de riscos, vedados a estas unidades (Procuradoria Legislativa e Unidade de Controle Interno) atos decisórios e/ou outros em prejuízo à segregação de funções.

§1º Nos termos do §5º, do Art.53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, é dispensável a análise jurídica da Procuradoria Legislativa desta Casa nas hipóteses de processos de aquisição ou prestação de serviços que combinem os seguintes requisitos, conforme o caso:

I – processos cujos objetos são entregues/prestados de forma imediata e integral, através de única autorização de fornecimento/execução, sem assunção de obrigações futuras que necessitem de firmamento de contrato;

II – processos de contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, cujos valores não ultrapassem o montante previsto no inciso I, do Art.75, da Lei nº 14.133/2021, segundo o valor atualizado deste montante na forma do respectivo Decreto Federal vigente ao tempo da abertura do processo, que, atualmente, e a título de exemplo, é o Decreto Federal Nº 11.871, de dezembro de 2023;

III – processos de contratação de outros serviços e compras, cujo valor do objeto não ultrapasse o montante previsto no inciso II, do Art.75, da Lei nº 14.133/2021, segundo o valor atualizado deste montante na forma do respectivo Decreto Federal vigente ao tempo da abertura do processo, que, atualmente, e a título de exemplo, é o Decreto Federal Nº 11.871, de dezembro de 2023.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES

Art.9º. O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Art.10. Para fins do presente regulamento, considera-se:

I - bem de luxo - bem identificável por meio de características excessivas ao necessário para atendimento ao interesse público, tais como ostentação, opulência, forte apelo estético, requinte, entre outros;

II - bem de qualidade comum - bem que atenda de forma eficiente aos fins a que se destina, mantendo a economicidade, sem características de ostentação, opulência, forte apelo estético, requinte, entre outros;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

Art.11. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art.10:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art.12. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 10:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita necessidade do Poder Legislativo Local.

Art. 13. No planejamento das contratações dever-se-á identificar eventuais bens de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas, hipótese em que referidos documentos retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art.14. O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Art. 15. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara municipal.

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art.16. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do Poder Legislativo municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art.17. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art.15. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art.16. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

DA HABILITAÇÃO

Art.17. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Art.18. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, a Comissão de Licitação realize diligência para confirmar tais informações.

Art.19. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções

previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art.20. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art.21. As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art.22. Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º. Cabe ao Poder Legislativo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art.23. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art.24. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 25. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 26. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

DO CREDENCIAMENTO

Art.27. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art.28. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art.29. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

DAS SANÇÕES

Art.30. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

Art.31. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de março de 2024.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 3693/2024.

CONCEDE "HOMENAGEM ESPECIAL" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos da
Resolução n° 396/2019, "Homenagem Especial" a:

ANASTÁCIA REINOSA ALVES
CAIO GOMES LACERDA
DISTEFANO GARIOLLI MENICUCCI
FELIPE BARROS ALVES
GIOVANNA MORET
JOSÉ DA CUNHA NETO
LUCAS AUGUSTO BERNARDES DE PINHO
PADARIA MILIONÁRIA
PEDRO LUCAS MOURA PIMENTEL
RUITER DE FREITAS
STUDIO CÁSSIA ABREU
WALLANE CAMPOS

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de março de 2024.

BRÁS ZAGOTTO

Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 3694/2024.

CONCEDE "COMENDA MAESTRO RAUL SAMPAIO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedida a Comenda "Maestro Raul Sampaio", nos termos da Resolução N° 369/2018 a:

CAROLINA COELHO DE FARIAS

DÉCIO MOTTA

FERNANDA LUIZ SILVA AZEREDO QUIRINO

FERNANDO DA SILVA COSTA

GILMAR BENEVENUTO CARLASSARA

KUEYD LUCIANA DE SOUZA

LEANDRO DE ALMEIDA ALVES

MARLUCE BRITO

PABLO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA BARROS

RAPHAEL MOFATI AZEVEDO

RUHAMA SANTOS DE RESENDE

WERICK BARBOSA PERILO

WILSON DILLEM DOS SANTOS

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de março de 2024.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 3695/2024

CONCEDE "TÍTULO DE MULHER CACHOEIRENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedido "Título de Mulher Cachoeirense", nos termos da Resolução N° 006/1993 à:

ADRIANA CARLA XAVIER AMORIM

ALINE DE FREITAS DIAS

ELISABETH MARTINS NASCIMENTO

ELISANDRA BAIENSE PEREIRA FIRMO

ENELDA ANDREÃO PERIM

ENEYDA MARA GRILLO

ISABEL CRISTINA CORREA RODRIGUES

LELI BAIENSE DA SILVA AMORIM

LUARA KATHELLEM DOS SANTOS FRAUCHES BARBOZA

MARCELA SOARES DOS SANTOS BASTOS

MARINÉA NEVES TELLES

ROBERTINA DE PAULA SANSÃO

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de março de 2023.

BRÁS ZAGOTTO

Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3696/2024.

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO VERTICAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Promover Verticalmente o servidor efetivo constante abaixo, em conformidade com o art. 10, da Lei Municipal nº 6718/2012:

Servidor	Cargo	Enquadramento	Data
Mateus Rebonato Santos	Vigia	Classe Sênior Nível III-G	a partir de 26/12/2023

Art. 2º – Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de março de 2024.

Brás Zagotto
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 3697/2024.

CONCEDE COMENDA "ANCILA ZANOL", E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda "**Ancila
Zanol**", nos termos da Resolução N° 388/2019 à:

ANDREIA CRISTINA BARRA LOIOLA

CRISTINA DE OLIVEIRA

ELISANGELA BRAVIM MANCO

GRAZIELE PERES DA SILVA

LUANA DA SILVA AGUIAR MACHADO

MARIA HONÓRIA BASONI SILVA

MARIA MADALENA LOPES DA SILVA

MARIA PONTES DE SOUZA ALVES

MARIA SILVA THOMPSON

MARIANA NOVAES PINHEIRO

MIRELA COLODETTI BELLON DEPES

TATIANA LORENÇO RIGUETI

THATIANE CARDOSO DE ASSIS DA SILVA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de março de 2024.

BRÁS ZAGOTTO

Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 3698/2024.

CONCEDE "COMENDA ZEZINHO CEZÁRIO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda "ZEZINHO CEZÁRIO", nos termos da Resolução N° 425/2023 a:

AMANDA BENTO DOS SANTOS
ANDRESSA DE LIMA ROCHA
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
BRUNELLA ATHAYDE SOARES
CLAYTON SOUZA SANTANA
CLEVERSON DA COSTA REBONATO
FRANCISCO HAROLDO DE ASSIS JÚNIOR
ISADORA PASSAMANI MARTINS
JEAN CARLOS GLÓRIA DE OLIVEIRA
JHONE SOUZA DE PAULA
MARINA FASSARELLA SARTÓRIO
MIGUEL FIGUEIREDO SOUZA SILVA
RAFAELLE PETERLE CARVALHO SILVA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de março de 2024.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3699/2024.

CONCEDE "TÍTULO DE CIDADANIA CACHOEIRENSE" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido "**Título de Cidadania
Cachoeirense**", nos termos da Resolução 008/1997 a:

SIRLEY CHAGAS DA MATTA SILVA

TANIA DE FRANCA PADILHA THOMAZ

JOSÉ BARRETO NETO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de março de 2024.

BRÁS ZAGOTTO

Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 3700/2024.

CONCEDE "DIA MUNICIPAL DO TEATRO" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedido, nos termos da
Resolução n° 173/2008, "Dia Municipal do Teatro" a:

COMPANHIA NÓS DE TEATRO

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor
na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de março de 2024.

BRÁS ZAGOTTO

Vereador - Presidente

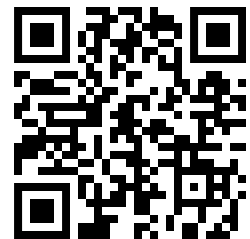
DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR